



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 6121, DE 17 DE MARÇO DE 2026**

*Dispõe sobre a regulamentação da análise do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI), institui o Grupo de Assessoramento Técnico do EIV e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 36 e 37 da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 914, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI);

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 915, de 28 de novembro de 2023, que institui a Taxa de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 918, de 04 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas do Sul;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 919, de 04 de dezembro de 2023, que regulamenta o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar, dar transparência e segurança jurídica ao procedimento de análise do Estudo de Impacto de Vizinhança;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos e técnicos para análise do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI) no Município de Tijucas do Sul.

**Art. 2º** O EIV constitui instrumento da política urbana municipal destinado a avaliar os impactos positivos e negativos de empreendimentos ou atividades no entorno urbano ou rural, sempre que tais empreendimentos, ainda que localizados em área classificada como rural, produzam impactos relevantes sobre o sistema viário, a infraestrutura, os serviços públicos, o meio ambiente urbano ou a dinâmica socioeconômica do Município, subsidiando a tomada de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

decisão administrativa quanto à sua viabilidade, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** A exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança para empreendimentos situados em área rural deverá ser devidamente **motivada por parecer técnico**, fundamentado no porte do empreendimento, na natureza da atividade e no potencial de geração de impactos urbanos ou territoriais.

**§ 1º** Consideram-se, entre outros, impactos aptos a justificar a exigência de EIV em área rural:

I – geração significativa de tráfego pesado ou aumento relevante do fluxo viário em estradas municipais, estaduais ou federais;

II – demanda por ampliação, adequação ou uso intensivo de infraestrutura pública urbana ou rural;

III – interferência na prestação de serviços públicos municipais, tais como saúde, educação, segurança, coleta de resíduos e transporte;

IV – implantação de atividades de porte ou características urbanas em área rural;

V – potencial de impacto socioeconômico ou territorial relevante sobre a vizinhança.

**§ 2º** A exigência de EIV não se aplica, como regra geral, às atividades rurais típicas de baixo impacto, salvo quando comprovada repercussão urbana significativa.

**Art. 4º** O conteúdo, a estrutura e o nível de detalhamento do Estudo de Impacto de Vizinhança deverão observar o Modelo Padrão de EIV do Município de Tijucas do Sul, constante no Anexo I deste Decreto, o qual passa a integrar o presente regulamento como Termo de Referência Oficial, sem prejuízo de ajustes proporcionais à natureza, ao porte e à complexidade do empreendimento.

**§ 1º** O modelo padrão tem por finalidade garantir a padronização mínima das informações, a comparabilidade dos estudos e a segurança técnica da análise administrativa.

**§ 2º** Quando determinado item do modelo não se aplicar ao empreendimento analisado, deverá ser apresentada justificativa técnica expressa no próprio estudo.

**§ 3º** O Grupo de Assessoramento Técnico do EIV – GAT-EIV poderá dispensar, exigir ou aprofundar análises específicas, de forma motivada, em razão das características do empreendimento e de sua área de influência.

### **CAPÍTULO II DO GRUPO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO EIV – GAT-EIV**

**Art. 5º** Fica instituído o Grupo de Assessoramento Técnico do EIV – GAT-EIV, de caráter consultivo e técnico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** O GAT-EIV será composto, no mínimo, por representantes titulares e respectivos suplentes das seguintes Secretarias e órgãos:

I – Secretaria Municipal de Urbanismo, Segurança e Trânsito

II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – Secretaria Municipal de Agricultura;

V – Defesa Civil Municipal, quando pertinente ao risco identificado;

VI – outros órgãos municipais que, a critério da Administração, possuam atribuição ou relação direta com o impacto objeto da análise, os quais participarão de todas as etapas do procedimento relativas ao objeto para o qual forem convocados, incluindo, obrigatoriamente, as reuniões técnicas de discussão, enquanto perdurar a necessidade de sua manifestação.

**§ 1º** A coordenação do GAT-EIV caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo, Segurança e Trânsito.

**§ 2º** Os membros do GAT-EIV serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

**§ 3º** A participação dos órgãos referidos no inciso VI deste artigo terá caráter pontual e temporário, restrita ao objeto específico do impacto analisado, não implicando sua integração permanente ao Grupo de Assessoramento Técnico do EIV – GAT-EIV.

**§ 4º** A convocação dos órgãos municipais referidos no § 3º será realizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Segurança e Trânsito na qualidade de órgão coordenador do Grupo de Assessoramento Técnico do EIV – GAT-EIV, por meio de despacho fundamentado no processo administrativo, com indicação expressa:

I – do órgão municipal convocado;

II – do aspecto, impacto ou temática específica a ser analisada;

III – do prazo para manifestação técnica.

**§ 5º** A manifestação dos órgãos municipais convocados terá caráter técnico-consultivo e integrará o processo administrativo como subsídio à análise do Grupo de Assessoramento Técnico, não implicando ampliação permanente da composição da GAT-EIV.

**§ 6º.** É vedada a participação, como membro titular ou suplente do Grupo de Assessoramento Técnico do EIV – GAT-EIV, de representantes que integrem o Conselho da Cidade de Tijucas do Sul – CONCIDADE, a fim de preservar a segregação de funções entre a análise técnica e a instância deliberativa.

**Art. 7º** Os órgãos municipais convocados de forma pontual para manifestação técnica no âmbito da análise do EIV deverão apresentar parecer ou manifestação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

**§ 1º** O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal apresentada pelo órgão convocado e aceita pela Secretaria Municipal de Urbanismo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O não encaminhamento da manifestação no prazo estabelecido não impedirá a continuidade da análise do EIV, devendo o fato ser certificado nos autos.

**Art. 8º** As reuniões técnicas do Grupo de Assessoramento Técnico do EIV – GAT-EIV somente poderão ocorrer com a presença de representante de todas as Secretarias e órgãos que compõem sua formação mínima, admitida a participação do respectivo suplente em substituição ao titular.

§ 1º A ausência de representante titular ou suplente de qualquer dos órgãos que compõem o GAT-EIV implicará no adiamento da reunião, salvo justificativa formalmente registrada nos autos e expressamente aceita pela coordenação do GAT-EIV.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos convocados de forma pontual, nos termos do art. 6º, inciso VI, cuja manifestação poderá ocorrer independentemente da realização de reunião presencial.

§ 3º As reuniões somente poderão deliberar tecnicamente quando atendido o quórum mínimo previsto no caput deste artigo.

**Art. 9º** As reuniões do Grupo de Assessoramento Técnico do EIV – GAT-EIV serão realizadas conforme a demanda dos processos administrativos em tramitação, mediante convocação da Secretaria Municipal de Urbanismo, não havendo periodicidade fixa obrigatória.

### Seção I

#### Das Atribuições do Coordenador e dos Membros do GAT-EIV

**Art. 9º-A** Compete ao Coordenador do Grupo de Assessoramento Técnico do EIV – GAT-EIV:

- I – coordenar, organizar e conduzir os trabalhos técnicos do GAT-EIV;
- II – promover a distribuição dos processos aos membros do GAT-EIV, conforme a área de competência de cada órgão;
- III – convocar e presidir as reuniões técnicas do GAT-EIV, fixando pauta, data e forma de realização;
- IV – zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto;
- V – dirimir questões procedimentais relativas à instrução do processo, sem prejuízo da manifestação colegiada do GAT-EIV;
- VI – solicitar, de forma fundamentada, a convocação pontual de outros órgãos municipais, nos termos do art. 6º, inciso VI;
- VII – consolidar as manifestações técnicas setoriais, assegurando sua organização e coerência no processo administrativo;
- VIII – encaminhar o parecer técnico conclusivo ao Conselho da Cidade de Tijucas do Sul – CONCIDADE;
- IX – praticar os demais atos necessários ao regular funcionamento do GAT-EIV, respeitados os limites deste Decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 9º-B** Compete aos membros titulares e suplentes do Grupo de Assessoramento Técnico do EIV – GAT-EIV:

I – analisar o Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Vizinhança sob a ótica técnica de sua área de atuação;

II – emitir manifestação técnica fundamentada, observados os prazos e procedimentos previstos neste Decreto;

III – participar das reuniões técnicas de discussão do EIV, contribuindo para a análise colegiada dos impactos e das medidas mitigadoras;

IV – propor medidas mitigadoras, compensatórias ou condicionantes relacionadas à sua área de competência;

V – solicitar, por intermédio do Coordenador, esclarecimentos ou complementações técnicas ao empreendedor, quando necessário;

VI – atuar com independência técnica, responsabilidade e observância da legislação urbanística e ambiental vigente.

**Art. 9º-C** Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares em suas ausências ou impedimentos, exercendo, durante a substituição, todas as atribuições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. A participação do suplente produzirá os mesmos efeitos técnicos e administrativos da participação do membro titular.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO GAT-EIV**

**Art.10.** Compete ao GAT-EIV:

I – analisar tecnicamente os Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatórios de Impacto de Vizinhança protocolados no Município;

II – verificar a compatibilidade do empreendimento com o Plano Diretor, o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, o Sistema Viário e demais normas urbanísticas;

III – avaliar a suficiência, coerência e consistência técnica das informações apresentadas;

IV – propor medidas mitigadoras, compensatórias ou condicionantes urbanísticas;

V – solicitar, de forma fundamentada, complementações, ajustes ou esclarecimentos ao empreendedor;

VI – emitir parecer técnico conclusivo, individual ou conjunto, a ser juntado ao processo administrativo.

### **CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DO EIV**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 11.** O procedimento de análise do EIV compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – Protocolo do EIV e RIVI pelo interessado, com a documentação exigida em lei;

II – Conferência preliminar da documentação pela Secretaria de Urbanismo, Segurança e Trânsito.

III – Distribuição do processo aos membros do Grupo de Assessoramento Técnico do EIV – GAT-EIV;

IV – Análise técnica setorial;

V – Consolidação das manifestações técnicas;

VI – Emissão de parecer técnico conclusivo;

VII – Encaminhamento ao Conselho da Cidade de Tijucas do Sul – CONCIDADE, para deliberação.

**Art. 12.** Constatadas inconsistências, insuficiências técnicas ou necessidade de esclarecimentos, o órgão coordenador notificará o interessado para apresentação de correções ou complementações do Estudo de Impacto de Vizinhança, suspendendo-se o prazo de análise até o atendimento da solicitação.

§ 1º O interessado deverá apresentar o EIV corrigido e consolidado no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento da notificação, **prorrogável uma única vez por igual período**, mediante justificativa técnica formalmente apresentado e aceito pelo Grupo de Assessoramento Técnico do EIV – GAT-EIV.

§ 2º A reapresentação deverá contemplar versão integral e atualizada do estudo, incorporando todas as correções, ajustes e complementações solicitadas.

**Art. 13.** O não atendimento da solicitação de complementação no prazo estabelecido no art. 12 implicará **no arquivamento do processo administrativo por inércia do interessado, independentemente de nova notificação**.

§ 1º O arquivamento do processo não gera direito adquirido à aprovação do empreendimento.

§ 2º Caso o interessado deseje dar prosseguimento à análise após o arquivamento, deverá **protocolar novo pedido**, com reapresentação integral da documentação exigida e recolhimento das taxas pertinentes, quando aplicável.

### **CAPÍTULO V DA PUBLICIDADE, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DO CONSELHO DA CIDADE – CONCIDADE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

**Art. 14.** Concluída a análise técnica pelo Grupo de Assessoramento Técnico do EIV – GAT-EIV, o processo administrativo contendo o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI) e o parecer técnico conclusivo deverá ser **encaminhado ao Conselho da Cidade de Tijucas do Sul – CONCIDADE**, para **deliberação**, no âmbito de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 918/2023 (Plano Diretor).

§ 1º A deliberação do CONCIDADE terá por objeto a análise dos impactos urbanísticos, territoriais, socioambientais e de mobilidade urbana do empreendimento, bem como a adequação das medidas mitigadoras e compensatórias propostas, não substituindo o licenciamento urbanístico nem a decisão administrativa final, que competem ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º A decisão do CONCIDADE será formalizada por meio de resolução, devidamente registrada em ata, a qual deverá integrar o processo administrativo e subsidiar a decisão da autoridade competente.

§ 3º O CONCIDADE poderá:

I – aprovar a proposta de medidas mitigadoras e condicionantes urbanísticas;

II – recomendar ajustes ou complementações ao EIV;

III – manifestar-se pela inviabilidade urbanística do empreendimento, de forma fundamentada.

**Art. 15.** O EIV e o RIVI deverão ser disponibilizados para consulta pública, nos termos da Lei Municipal nº 914/2023.

**Art. 16.** A audiência pública será realizada quando exigida por lei ou quando solicitada nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 914/2023.

**Parágrafo único.** As manifestações colhidas em audiência pública deverão ser analisadas pelo Grupo de Assessoramento Técnico do EIV – GAT-EIV e consideradas pelo CONCIDADE em sua deliberação.

**Art. 17.** Das decisões administrativas proferidas no âmbito do procedimento de análise do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV caberá pedido de reconsideração, nos termos da legislação administrativa vigente.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser apresentado pelo interessado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão.

§ 2º O pedido será analisado pelo Grupo de Assessoramento Técnico do EIV – GAT-EIV, que poderá manter ou rever o entendimento anteriormente adotado, mediante manifestação técnica fundamentada.

§ 3º O pedido de reconsideração não possui efeito suspensivo, salvo quando expressamente reconhecido pela autoridade competente, mediante decisão motivada.

### CAPÍTULO VI DO PARECER FINAL E DAS CONDICIONANTES

**Art. 18.** O parecer técnico conclusivo poderá recomendar:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

---

- I – Aprovação do empreendimento;
- II – Aprovação com condicionantes;
- III – Indeferimento, quando aplicável, de forma fundamentada;
- IV – Adequações no projeto ou nas medidas mitigadoras.

**Art. 19.** As condicionantes estabelecidas no parecer técnico integrarão o processo de licenciamento urbanístico e deverão ser cumpridas pelo empreendedor.

**Art. 20.** Quando da aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV com imposição de medidas mitigadoras, compensatórias ou condicionantes, a Administração poderá exigir a celebração de Termo de Compromisso, como instrumento formal de vinculação do empreendedor às obrigações assumidas.

**§ 1º** O Termo de Compromisso deverá conter, no mínimo:

- I – a descrição das medidas a serem executadas;
- II – os prazos para execução;
- III – os responsáveis pela implementação;
- IV – os mecanismos de acompanhamento e fiscalização;
- V – as consequências pelo descumprimento.

**§ 2º** O Termo de Compromisso integrará o processo administrativo e constituirá condição para a emissão ou manutenção dos atos de licenciamento ou autorização relacionados ao empreendimento, quando aplicável.

### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo, ouvida, quando necessário, a Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 17 de março de 2026.

**José Altair Moreira**  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

---

### ANEXO I MODELO PADRÃO DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)

**Art. 1º (do Anexo I)** Integra o presente Decreto, para todos os fins legais, o **Modelo Padrão de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV**, a ser obrigatoriamente observado pelos empreendedores e responsáveis técnicos na elaboração dos estudos submetidos à análise do Município.

**Art. 2º (do Anexo I)** O Modelo Padrão de EIV constitui o Termo de Referência Oficial do Município de Tijucas do Sul, devendo ser utilizado como base mínima para estruturação, conteúdo e nível de detalhamento dos estudos, observado o princípio da proporcionalidade.

**Art. 3º (do Anexo I)** Todos os campos do modelo deverão ser preenchidos de forma clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, admitindo-se a utilização da expressão “**N/A – Não se aplica**” apenas quando comprovadamente incompatível com as características do empreendimento, mediante justificativa técnica expressa.

**Art. 4º (do Anexo I)** As solicitações de complementação deverão ser atendidas mediante apresentação de nova versão integral, atualizada e consolidada do Estudo de Impacto de Vizinhança, vedada a entrega de documentos parciais ou avulsos.

**Art. 5º (do Anexo I)** O Modelo Padrão de EIV compreende, no mínimo, os seguintes capítulos e conteúdos, conforme texto integral a seguir:

- I – Caracterização do Empreendimento;
- II – Caracterização do Local e Área de Influência;
- III – Análise dos Impactos Socioeconômicos;
- IV – Análise dos Impactos sobre Equipamentos Urbanos e Comunitários;
- V – Impacto Viário e Mobilidade Urbana;
- VI – Impactos Morfológicos e Paisagísticos;
- VII – Impactos Ambientais;
- VIII – Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI;
- IX – Bibliografia, Assinaturas e Anexos.

**Art. 6º (do Anexo I)** O texto integral do Modelo Padrão de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), contendo formulários, tabelas, orientações técnicas e campos de preenchimento, passa a integrar este Decreto como parte indissociável do Anexo I, conforme versão oficial aprovada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Segurança e Trânsito.